



## Edital n° 07/2025 - Retificado

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO - PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL 2025**

#### **PROFESSOR DE APOIO AO PROTAGONISMO ESTUDANTIL**

A Dirigente de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema, de acordo com a **Resolução SEDUC nº 07 de 14 de janeiro de 2025** “*Estabelece práticas pedagógicas de Protagonismo Estudantil nas unidades escolares do Programa Ensino Integral e dá providências correlatas*” torna público aos Professores interessados a abertura do período de credenciamento para Professor de Apoio ao Protagonismo Estudantil no ano de 2025 para as escolas do Programa de Ensino Integral com carga horária de 9 horas.

#### **De acordo com a Resolução SEDUC 07 de 14 de janeiro de 2025:**

##### **São atribuições do Professor que atuará no Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil:**

I - Acompanhar os Clubes Juvenis em seu pleno desenvolvimento:

- a) Auxiliando o Diretor e com apoio do Vice Diretor desde a organização inicial;
- b) Apoiando e validando os Planos de Ação e as propostas dos Clubes Juvenis;
- c) Reunindo presidentes e vice presidentes de Clubes Juvenis;
- d) Acompanhando os Clubes Juvenis durante horário previsto na agenda da unidade escolar, de maneira que o Diretor da Unidade Escolar possa participar do ATPCG que ocorre no mesmo horário;

II - Formar e acompanhar lideranças estudantis na construção de sua autonomia:

- a) Apoiando o Diretor em todo o processo preparatório das eleições de líderes de turmas;
- b) Reunindo e acompanhando líderes e vice-líderes com o Diretor;

III - Apoiar a Equipe Gestora na condução de projetos de protagonismo;

IV - Alinhar ações pedagógicas com a Equipe Escolar no que se refere ao protagonismo dos estudantes;

##### **São requisitos para o exercício do Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil:**

I - Ser portador de diploma de licenciatura plena;

II – Ser docente titular de cargo que se encontre na condição de adido ou ocupante de função- atividade que se encontre em horas de permanência.

§ 1º - No caso de docente readaptado, a atribuição somente poderá ocorrer desde que as atribuições do projeto sejam compatíveis com o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE ENSINO - MIRANTE DO PARANAPANAMENA  
PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL



§ 2º - Na inexistência de docentes efetivos e não efetivos, conforme previsto no inciso II deste artigo, o docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009 que atua na Sala de Leitura poderá assumir o projeto e, neste caso, considera-se como parte de sua carga horária de 10 (dez) aulas semanais conforme descrito na Resolução SEDUC-93/2024.

§ 3º - Na impossibilidade prevista no §2º deste artigo, o projeto poderá ser atribuído para:

1 – Carga suplementar de titular de cargo;

2 – Completar a carga horária de docente ocupante de função-atividade;

3 – Completar a carga horária de docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

**O processo seletivo para Docentes do referido projeto ocorrerá na Unidade Escolar, sob supervisão da Diretoria de Ensino, em conformidade com as seguintes etapas:**

**I - Inscrição com Projeto na Unidade Escolar pleiteada, contendo:**

a) Proposta escrita de atuação na função com desenvolvimento de Clubes Juvenis conforme diretrizes do Protagonismo dentro do Programa Ensino Integral;

b) O profissional deve proceder com sua inscrição em todas as unidades escolares em que tenha interesse na vaga;

**II - Seleção por perfil realizada pelo Diretor Escolar ou Diretor de Escola, com apoio Equipe Gestora, em conjunto com os representantes da Diretoria de Ensino;**

**III - Divulgação dos selecionados pela Diretoria de Ensino.**

§ 1º - Trata-se de competência fundamental na seleção do Professor que atuará no projeto o entendimento da importância do desenvolvimento de protagonismo e autonomia dos estudantes como um processo pedagógico formativo e essencial para os objetivos do Programa Ensino Integral.

§ 2º - O cronograma do processo de seleção ocorrerá em conformidade com o Anexo desta Resolução.

“Artigo 7º - Na seleção de docentes para o exercício das atribuições relativas ao Projeto, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

**I - Titular de cargo, na condição de adido;**

**II - Docente ocupante de função-atividade em horas de permanência;**

**III – Titular de cargo e não efetivos, para carga suplementar;**

**IV – Docente ocupante de função-atividade, para completar a carga horária de trabalho;**



**Artigo 8º** - A carga horária a ser cumprida pelo Professor no Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil será de 10 (dez) horas semanais, na seguinte conformidade:

I - 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, para acompanhamento de Clubes Juvenis;

II - 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, do componente curricular Eletivas;

III - 4 (quatro) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, de atendimento individualizado ou coletivo de estudantes na atuação de liderança;

IV - 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, de alinhamento com um dos integrantes da equipe gestora (ATPC);

V - 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado (APD).

**Parágrafo único** - O docente que tiver as aulas atribuídas deverá exercer as atribuições específicas do projeto presencialmente na unidade escola

**Artigo 10º**- O Professor do projeto não atuará em Regime de Dedicação Exclusiva (RDE), não fazendo jus ao recebimento da Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE, de que trata a Lei Complementar 1.164 de 04-01-2012, alterada pela Lei Complementar 1.191, de 28-12-2012 e, assim, não será contabilizado no módulo da Unidade Escolar conforme descrito na Resolução 93 de 2024.

**Artigo 11º** - No caso de ausências ou impedimentos legais do docente com aulas atribuídas nos termos desta Resolução, haverá substituição pelo Vice-Diretor Escolar, sendo que no caso de licença-saúde ou auxílio-doença fica limitado a 15 (quinze) dias corridos ou intercalado devendo ser retirada a carga horária do projeto.

**Artigo 12º**- O docente em atuação no Projeto nos termos desta resolução, terá cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes situações:

I - A seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - Não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;

III - Entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença-gestante e adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil;

IV - A unidade escolar deixar de comportar o projeto, conforme descrito no artigo 3º desta Resolução;

V - Descumprimento de normas legais;

VI - Não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta;



VII - indicação para atuar como Professor do programa em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino.

§ 1º - Na hipótese do inciso II ou V deste artigo, a cessação da atribuição será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório.

§ 2º - A cessação da atribuição a que se refere o §1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta do Diretor Escolar ou Diretor de Escola com apoio da Equipe Gestora e de representantes da Diretoria de Ensino.

Artigo 13º- O docente, que tiver sua atribuição cessada, em qualquer uma das situações previstas nos incisos I, II, III, V e VI do artigo 12 desta Resolução, somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação.”

### **Período de Credenciamento: de 17 a 22 de janeiro de 2025**

**ATENÇÃO:** As propostas deverão ser apresentadas na escola de interesse do candidato, e serão analisadas pelo Diretor Escolar que procederá com a seleção de acordo com o perfil que melhor atenda à necessidade da unidade escolar. Após encerrado o processo de seleção, o Diretor de Escola/Escolar encaminhará através de ofício à Diretoria de Ensino a lista nominal em ordem de seleção para que esta proceda com a ampla divulgação.

### **ESCOLAS PARTICIPANTES:**

1. E.E.E.I. PORTO PRIMAVERA	DISTRITO DE PRIMAVERA – ROSANA
2. E.E.E.I. FRANCISCA MESSA GUTIERREZ	ROSANA
3. E.E.E.I. FRANCISCO PIERGENTILE	ROSANA
4. E.E.E.I. PROFª. MARIA AUDENIR DE CARVALHO	DISTRITO DE PRIMAVERA – ROSANA
5. E.E.E.I. MARIA APARECIDA AZEREDO PASSOS	MIRANTE DO PARANAPANEMA
6. E.E.E.I. SALVADOR MORENO MUNHOZ	TEODORO SAMPAIO
7. E.E.E.I. BAIRRO SANTA RITA DO PONTAL	ZONA RURAL - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
8. E.E.E.I. ROSA FRANCISCA MANO	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
9. E.E.E.I. PROFª TAKAKO SUZUKI	NARANDIBA

Após análise das Propostas, será divulgada a lista de docentes credenciados e a convocação dos docentes selecionados para ocupar as vagas disponíveis.

A lista de credenciados permanecerá **válida durante o ano letivo de 2025.**

Mirante do Paranapanema, 17 de janeiro de 2025.

Maria Salete Ferreira Lopes  
Dirigente Regional de Ensino Substituta